

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR**  
**N.º 222, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 629/2024**  
**OF 681/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.551, de 01 de março de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Frequência Divinense Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 629

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.551, de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que renova, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Frequência Divinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 25 de julho de 2024.

EM nº 00450/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8551, de 1º de março de 2023, publicada em 28 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 8.551, DE 1º DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 681/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.551, de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que renova, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Frequência Divinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931806** e o código CRC **508F6703** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.056429/2013-41

SEI nº 5931806

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Protocolo Fls. 01  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.056429/2013-41

Interessado: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 13 (treze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 06/11/2013

*Maria Ivagna F. Mendes*  
MARIA IVAGNA F. MENDES REIS  
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

02  
1  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 056429/2013-41

DRACNEC

26/09/2013-10:27

Exmo. Ministro de Estado do Ministério das Comunicações  
Sr. Paulo Bernardo

A RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSELTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais, através do Decreto Legislativo nº 721 de 16/10/2003, publicada no Diário Oficial da União de 17/10/2003, vem a presença de Vossa Excelência solicitar a renovação de sua outorga pelo decênio de 26/12/2013 a 26/12/2023, em cumprimento aos novos procedimentos e critérios de renovação de outorgas que foram definidas pela Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Divino, 24 setembros de 2013.

*Andréia Cristina Reis Ferreira de Souza*  
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA  
RG: M-10.160615 SSP/MG  
CPF: 025.641.206-52  
SÓCIA GERENTE

PARA: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REF.: DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SEGUEM OS EM ANEXO OS DOCUMENTOS:

1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

5-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6-Comprovante de regularidade com o FISTEL;

7-Prova de regularidade relativa ao INSS;

8-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9-Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;

11-Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

Rádio Frequência Divinense Ltda.  
Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, 06 2º Andar  
36820-000 Divino-MG  
CNPJ: 03.875.238/0001-59

*Andréia Cristina Reis Ferreira de Souza*  
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA

RG: M-10.160615 SSP/MG

CPF: 025.641.206-52

SÓCIA GERENTE

04  
1

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, como representante legal da RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSELTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Divino, Estado Minas Gerais, de que não tenho nenhuma outra autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada e que não será excedido os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Divino, 24 setembros de 2013.

*Andreia Cristina Reis Ferreira de Souza*  
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA  
RG: M-10.160615 SSP/MG  
CPF: 025.641.206-52  
SÓCIA GERENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, como representante legal da A RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSELTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Divino, Estado Minas Gerais, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Divino, 24 setembros de 2013.

*Andreia*  
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA  
RG: M-10.160615 SSP/MG  
CPF: 025.641.206-52  
SÓCIA GERENTE

06  
1  
300

## DECLARAÇÃO

Declaramos, pela presente, que a Rádio Frequência Divinense Ltda, situada à Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, nº 06, 2º Andar, cidade de Divino, Minas Gerais, CNPJ: 03.875.238/0001-59 e Insc. Estadual: 220.084687-0070, está em dia com este Sindicato, referente à Contribuição Sindical Patronal até 2013.

Belo Horizonte, 24 de Setembro de 2013

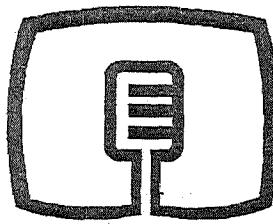
*Graiele Ferreira*  
SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE MG

26.271.338/0001-71  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
RÁDIO E TELEVISÃO DE MG  
RUA DOMINGOS VIEIRA, 587 - CONJ. 803 A 811  
SANTA EFIGÉNIA - CEP 30.150-240  
BELO HORIZONTE - MG



CARTÓRIO ANTÔNIO BAIÃO  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
Oficial: Antônio Mário Ferreira Baião  
Certifico que este conforme com o  
original. Doa R\$.  
Divino - MG 24 de setembro de 2013  
Em test".  
Oficial: *Carmo Reis Gomes*

CARTÓRIO ANTÔNIO BAIÃO  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
Antônio Mário Ferreira Baião - Tabellão  
Daniela Drumond Lima - Substituta  
Antônio Carlos Rabelo - Escrivão  
Cintia M. Gomes - Escrivão - Autorizada



# SINTERT·MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundado em 07/11/1961

Reconhecido de utilidade pública - lei nº 4241 de 28/11/85

17.450.305/0001-06

**SINTRATEC - SINDICATO DOS TRABALHISTAS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

BELO HORIZONTE, 24 DE SETEMBRO DE 2013

Rua da Bahia, 1148 - SI. 1907/09/1911  
Centro - CEP: 30.160-906

Centro-CET: 30.100-000

## BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

A  
RADIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA  
RUA PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA, 209 -2º ANDAR  
BAIRRO : CENTRO  
DIVINO - MG  
CEP: 36820.000

ASSUNTO: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

PREZADOS SENHORES:

CONFORME LEVANTAMENTO FEITO EM NOSSOS ARQUIVOS E CERTIFICAMOS QUE INEXISTE DÉBITO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DO IMPOSTO SINDICAL URBANO DA SEGUINTE EMISSORA : RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA , PRAÇA DR. GENÉRICO , 209 -2º ANDAR BAIRRO : CENTRO - DIVINO - MG , COM CNPJ : 03.875.238/0001-59 , APRESENTOU AS COPIAS XEROX DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA NOS PERÍODOS DE : 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 E 2013 .

POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS PARA UM SÓ EFEITO

ANTÔNIO ANTONÍO BAIÃO  
2º. CÍRCO DE NOTAS  
Oficial: Antônio Marcio Ferreira Baião  
Certifico que esta confere com o  
original. Dea Fe.  
nro. 324 datada 22/13  
em test. *(Assinatura)* da verdade.  
Oficial: *Costa, Lúcio Soárez*

ATENCIOSAMENTE

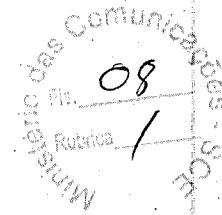
SIND TRAB EMP RÁDIO TÉLEVISÃO E RÁDIO

GERALDO EUSTÁQUIO B. DA SILVA

## CHEFE ADMINISTRATIVO

CARTÓRIO ANTÔNIO BAIÃO  
2º OFÍCIO DE REG.

**2. ORIGEM DE NOTAS.**  
Antônio Mário Ferreira Boião - Tabellão  
Daniela Drumond Pádua Flores - Substituta  
Antônio Carlos Soárez - escrivão  
Cláudia Moreira da Silveira Reginaldo - Licenciada  
Escritura, Fidejussion, Tua de Fuma, Autenticação,  
Separação Consensual, Inventário Padrilha e Divórcio  
Pça Dr. Gonçalves N. de Oliveira, 95-A - Centro  
Tel.: (32) 3743-1261 - DIVINO - MG



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA**  
CNPJ: **03.875.238/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

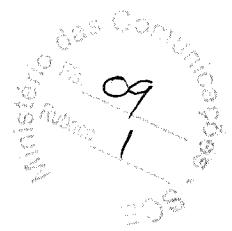
Emitida às 09:28:37 do dia 24/09/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/10/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E**  
**ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000332013-11024238

Nome: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA - ME

CNPJ: 03.875.238/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/06/2013.

Válida até 24/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03875238/0001-59

**Razão Social:** RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

**Endereço:** RUA 13 DE MAIO 125 / CENTRO / DIVINO / MG / 36820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2013 a 26/09/2013

**Certificação Número:** 2013082819310163069979

Informação obtida em 23/09/2013, às 10:35:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO FRECUENCIA DIVINENSE LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.875.238/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pqfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 10:36:49 do dia 23/09/2013 [\[hora e data de Brasília\]](#)

Emitida às 10:36:49 do dia 23/09/2013 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/03/2014.

Valida até 22/03/2014.

Código de controle da certidão: E25F.A46A.B388.035F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
23/09/2013CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
22/12/2013

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220084687.00-70 CNPJ/CPF: 03.875.238/0001-59 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PRACA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA NÚMERO: 06

COMPLEMENTO: ANDAR 2, BAIRRO: CENTRO CEP: 36820000

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: DIVINO UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000038034350



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIVINO  
MINAS GERAIS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA.**

Endereço: RUA DR.GENSERICO N OLIVEIRA Número: 06  
Complemento: 2º ANDAR Bairro: CENTRO  
C.E.P.: 36.820-000 Município: Divino UF: MG

## INSCRIÇÃO BCE

**INSCRIÇÃO CUC  
000503**

NÚMERO DE CONTROLE  
000481

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

03.875.238/0001-59

Certificamos, a requerimento da parte interessada e arquivado nesta Prefeitura, que a inscrição acima encontra-se quite com os tributos municipais sobre ela incidentes até a presente data, inclusive, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:  
COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

## OBSERVAÇÕES:

2/10/2011  
Lucas Carlos Ouyverney  
Gerente de Arrecadação  
e Fiscalização

DIVINO, 23 de setembro de 2013

LUCAS CARLOS OUVERNEY  
Chefe Setor de Arrecadacão e Fiscalizacão

**Qualquer rasura invalida a certidão.**

**O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.**



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 16/12/2014, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0283072** e o código CRC **786ED157**.

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Divino

**Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

Divino

26/12/2003

26/12/2013

Usuário: - Data: 20/01/2015 Hora: 10:23:47

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA  
Altair de Santana Pereira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 03.875.238/0001-59

RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">025.641.206-52</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 20/01/2015

Hora: 10:24:15



BOM DIA  
Altair de Santana Pereira  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 025.641.206-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">025.641.206-52</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
		RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

**Usuário:** anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

**Data:** 20/01/2015

**Hora:** 10:25:41



BOM DIA  
Altair de Santana Pereira  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

**Dados da consulta**

**Resultado**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 181.046.146-49

<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

**Usuário:** anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

**Data:** 20/01/2015

**Hora:** 10:25:45



BOM DIA  
Altair de Santana Pereira  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 546.138.176-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 20/01/2015

Hora: 10:25:49

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.056429/2013-41****Entidade: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA****Localidade: DIVINO****UF: MG****Serviço: FM****Período: 26/12/2013 a 26/12/2023****1. RELATIVOS À ENTIDADE****Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:**

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			07
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			08
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			09
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			10
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			11
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			12

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			13
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X			
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X			
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X			
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>					

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>		
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.		
<b>Análise:</b>		
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista		20/01/2015

**NOTA TÉCNICA Nº 1207/2015/SEI-MC**

Processo n.: 53000.056429/2013-41

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Divino, estado de Minas Gerais, referente ao(s) período(s): 26/12/2013 a 26/12/2023.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0332576), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 20/01/2015, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise e de Atos Societários**, em 20/01/2015, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Mace do, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2015, às 18:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0332579** e o código CRC **3BA698F3**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1602/2015/SEI-MC

**Brasília, 20 de janeiro de 2015**

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA  
Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, Centro, nº06, 2ºandar, Caixa Postal 25,  
36.820-000 Divino-MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.056429/2013-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 1207/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREEMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2015, às 18:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0332589** e o código CRC **600E69B4**.

OF:1602/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA  
PRACA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA CENTRO N 6 2 ANDAR  
CEP: 36.820-000 DIVINO/MG  
PROC: 53000.056429/2013-41  
RENOVACAO DE OUTORGA





AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JG 08954417 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON



: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPÉDITEUR / NOM SOUS LA FORME DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF  
BRASIL

( ETIQUETA OU CARIMBO M.P. )

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília-DF

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATI

NOME / NOM

ENDER

CEP / C

OF:1602/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA  
 PRACA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA CENTRO N 6 2 ANDAR  
 CEP: 36.820-000 DIVINO/MG  
 PROC: 53000.056429/2013-41  
 RENOVACAO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

IS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

04/02/15

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINISTÉRIO

JG 08954417 3 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIDOR / NOM ET RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



BOA TARDE  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
275	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	MG	Divino	FM	3	M	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 07/10/2015

Hora: 16:26:55

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



BOA TARDE  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

UF: MG  
Município: Divino  
Frequência: 102,9 MHz  
Classe: B1  
Canal: 275

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA  
Nome Fantasia:  
Nº Estação: 323689256  
Primeiro Licenciamento: 09/06/2011 11:36:40

Fistel: 50012012092  
CNPJ: 03.875.238/0001-59  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último Licenciamento: 09/06/2011 11:36:40

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

Nome Fantasia:  Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
Cep: 36820000  
Número: 06,  
Município: Divino  
Telefone: 32 37431001

Logradouro: PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA  
Complemento: 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25  
Distrito: Divino

Bairro: CENTRO  
SubDistrito:  
Fax: 32 37431001

UF: MG

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Cep: 36820000  
Número: 06,  
Município: Divino  
Telefone:

Logradouro: PRAÇA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA  
Complemento: 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25  
Distrito:

Bairro: CENTRO  
SubDistrito:  
E-mail:

UF: MG

### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50012012092

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2002	Outorga	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/05/2004	Aprovação de Local	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/01/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/06/2014	Homologação de Estúdio	<input type="text"/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA****CNPJ:** **03.875.238/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:13 do dia 07/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOA TARDE  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.875.238/0001-59

#### RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">025.641.206-52</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino
					32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 07/10/2015 Hora: 16:27:36



BOA TARDE  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 025.641.206-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	025.641.206-52	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
		RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 07/10/2015 Hora: 16:28:30



BOA TARDE  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 181.046.146-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 07/10/2015

Hora: 16:28:49



BOA TARDE  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 546.138.176-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 07/10/2015

Hora: 16:29:01

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.056429/2013-41.****Entidade: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA****Localidade: DIVINO****UF: MG****Serviço: FM****Período: 26/12/2013 a 26/12/2023.**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI (S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		4 - incompleta
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0758188
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			9
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			11

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13 (Sede – Divino)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			17
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI (S.)
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	NEWTON PEREIRA PORTES	x			x		5 (positiva) – inteiro teor - 3
	ANDREIA CRISTINA R. F. SOUZA	x			x		10
	PEDRO FERREIRA DE SOUZA	x			x		13
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	NEWTON PEREIRA PORTES	x			x		6 – não consta condenação criminal transitada em julga – inteiro teor - 4
	ANDREIA CRISTINA R. F. SOUZA	x			x		8
	PEDRO FERREIRA DE SOUZA	x			x		15
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	NEWTON PEREIRA PORTES	x			x		2
	ANDREIA CRISTINA R. F. SOUZA	x			x		7

	PEDRO FERREIRA DE SOUZA	x			x		12
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	NEWTON PEREIRA PORTES	x			x		2
	ANDREIA CRISTINA R. F. SOUZA	x			x		7
	PEDRO FERREIRA DE SOUZA	x			x		12
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>SIM</b>		<b>NAO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl (S.)</b>	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				x			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;				x			
23- certidões de protestos de títulos;				x			
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>							

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
1 - Tendo em vista que à fl. 17 (protocolo nº 53900.009122/2015-79) foi apresentada certidão da Junta Comercial do Estado de Minas, na qual consta a seguinte observação: “EM CUMPRIMENTO A COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, EXPEDIDA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, DATADA DE 18-2-2011, ARQUIVADA SOB O NR. 4.544.624 EM 28-2-2011, FICA ANOTADO O ARROLAMENTO DE BENS DO SUJEITO PASSIVO NEWTON PEREIRA PORTES, ATÉ O LIMITE DE R\$26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA. REQUERENTE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG”. Por esta razão, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, se for o caso.
<b>Análise:</b>
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

**DESPACHO**

Processo n. 53000.056429/2013-41.

1. Tendo em vista que à fl. 17 (protocolo nº 53900.009122/2015-79) foi apresentada certidão da Junta Comercial do Estado de Minas, na qual consta a seguinte observação: “EM CUMPRIMENTO A COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, EXPEDIDA P. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, DATADA DE 18-2-11, ARQUIVADA SOB O NR. 4.544.624 EM 28-2-2011, FICA ANOTADO O ARROLAMENTO DE BENS DO SUJEITO PASS NEWTON PEREIRA PORTES, ATÉ O LIMITE DE R\$26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), NO PRONTUÁRIO DA SOCIE EMPRESÁRIA SUPRA. REQUERENTE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERN. VALADARES/MG”.

2. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 08/10/2015, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0758648** e o código CRC **83997495**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**CERTIDÃO**

Processo. 53000.056429/2013-41

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº 0758648) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.014446/2011-49, e encontra-se em fase de instrução.
2. Assim, devolvo os autos à chefia de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe de Serviço**, em 08/10/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0758653** e o código CRC **7FB06CD4**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**NOTA TÉCNICA N° 22723/2015/SEI-MC**

Processo n.: 53000.056429/2013-41.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Frequência Divinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Divino, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 26/12/2013 a 26/12/2023.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portal/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0758645), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a **Entidade**: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2<sup>a</sup> instância) e Eleitoral (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.7. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 08/10/2015, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/10/2015, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0758654** e o código CRC **45DF373E**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33140/2015/SEI-MC

Brasília, 08 de outubro de 2015

Representante Legal da  
RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA  
Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, Centro, nº 06, 2º andar, Caixa Postal 25  
36.820-000 Divino-MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.056429/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 22723/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/10/2015, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0758668** e o código CRC **723D8C10**.

**Data de Envio:**

09/10/2015 15:18:24

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

comercial@transamericadivino.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_0758668.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_0758654.html](#)



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Divino

**Entidade**

RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

**Município**

Divino

**Data Outorga**

26/12/2003

**Validade**

26/12/2013

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

**Data: 19/02/2021**

**Hora: 14:13:54**

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA**

**CNPJ:** **03.875.238/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:55 do dia 19/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 03.875.238/0001-59

RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA											
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qty. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">025.641.206-52</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
		RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **19/02/2021**

Hora: **14:17:22**



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 025.641.206-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">025.641.206-52</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
		RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [19/02/2021](#)

Hora: [14:17:34](#)



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 181.046.146-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [19/02/2021](#)

Hora: [14:17:51](#)



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 546.138.176-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [19/02/2021](#)

Hora: [14:18:02](#)

Id solicitação: 57dbac205b6da

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (32) 37431001	<b>E-mail:</b> transahits@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.875.238/0001-59	<b>Número do Fistel:</b> 50012012092
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 26/12/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6.924, de 06/08/2014, publicado no DOU. de 08/08/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		<b>Complemento:</b> 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 06,
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		<b>Complemento:</b> 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 06,
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N)		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Urbana		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		<b>Complemento:</b> 2º ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Divino			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 275	<b>Frequência:</b> 102.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.97kW
<b>HCI:</b> 22.45 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

--

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323689256	<b>Número Indicativo:</b> ZYT528
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/06/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.025497/2020-56

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -20.61111 (20° 36' 40.00" S)	<b>Longitude:</b> -42.14972 (42° 08' 58.99" W)	<b>Cota da base:</b> 775.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50 JA		<b>Fabricante:</b> RFS Brasil Telecomunicações Ltda.
<b>Comprimento da Linha:</b> 30.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.8 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal				
<b>Modelo:</b> MT FM A 4		<b>Fabricante:</b> Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 22.45 m <b>ERP Máxima:</b> 1.97 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0.8	<b>5°:</b> 0.81	<b>10°:</b> 0.8	<b>15°:</b> 0.8	<b>20°:</b> 0.78	<b>25°:</b> 0.74	<b>30°:</b> 0.69	<b>35°:</b> 0.61	<b>40°:</b> 0.53	<b>45°:</b> 0.45	<b>50°:</b> 0.36	<b>55°:</b> 0.26	
<b>60°:</b> 0.17	<b>65°:</b> 0.12	<b>70°:</b> 0.09	<b>75°:</b> 0.04	<b>80°:</b> 0	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0	<b>105°:</b> 0.04	<b>110°:</b> 0.1	<b>115°:</b> 0.17	
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0.39	<b>130°:</b> 0.54	<b>135°:</b> 0.66	<b>140°:</b> 0.78	<b>145°:</b> 0.88	<b>150°:</b> 0.98	<b>155°:</b> 1.05	<b>160°:</b> 1.12	<b>165°:</b> 1.21	<b>170°:</b> 1.3	<b>175°:</b> 1.37	
<b>180°:</b> 1.43	<b>185°:</b> 1.48	<b>190°:</b> 1.54	<b>195°:</b> 1.65	<b>200°:</b> 1.75	<b>205°:</b> 1.79	<b>210°:</b> 1.79	<b>215°:</b> 1.79	<b>220°:</b> 1.79	<b>225°:</b> 1.8	<b>230°:</b> 1.79	<b>235°:</b> 1.75	
<b>240°:</b> 1.67	<b>245°:</b> 1.52	<b>250°:</b> 1.38	<b>255°:</b> 1.36	<b>260°:</b> 1.34	<b>265°:</b> 1.27	<b>270°:</b> 1.19	<b>275°:</b> 1.1	<b>280°:</b> 1.01	<b>285°:</b> 0.91	<b>290°:</b> 0.82	<b>295°:</b> 0.71	
<b>300°:</b> 0.62	<b>305°:</b> 0.56	<b>310°:</b> 0.53	<b>315°:</b> 0.52	<b>320°:</b> 0.53	<b>325°:</b> 0.53	<b>330°:</b> 0.55	<b>335°:</b> 0.57	<b>340°:</b> 0.61	<b>345°:</b> 0.65	<b>350°:</b> 0.7	<b>355°:</b> 0.76	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>5°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>10°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>15°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>20°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>25°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>30°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>35°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>40°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>45°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>50°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>55°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	
<b>60°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>65°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>70°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>75°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>80°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>85°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>90°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>95°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>100°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>105°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>110°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>115°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	
<b>120°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>125°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>130°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>135°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>140°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>145°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>150°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>155°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>160°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>165°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>170°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>175°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	
<b>180°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>185°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>190°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>195°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>200°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>205°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>210°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>215°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>220°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>225°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>230°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>235°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	
<b>240°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>245°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>250°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>255°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>260°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>265°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>270°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>275°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>280°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>285°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>290°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>295°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	
<b>300°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>305°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>310°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>315°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>320°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>325°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>330°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>335°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>340°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>345°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>350°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>355°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	

240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b> 006350300345	<b>Modelo:</b> TEC114
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .300 kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	295	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	SSCE	20/04/2004	18/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	721	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535240002902005	51343	Ato	CMPRL	04/07/2005	05/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	MC	03/01/2012	03/01/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4622	Ato	ER04	14/04/2014	09/06/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.058292/2017-51	8956	Ato	ORLE	23/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo
-----------------------------------



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

### Estação

Número da Estação

323689256

Indicativo da Estação

ZYT528

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

09/06/2011

Data Último Licenciamento

10/06/2020

Número da Licença

53500.025497/2020-56

### Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

### Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	28	Portaria	SSCE	20/04/2004	18/05/2004

### Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	721	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Delib
535240002902005	51343	Ato	CMPRL	04/07/2005	05/07/2005	Auto
9999	1	Despacho	MC	03/01/2012	03/01/2012	Auto
9999	4622	Ato	ER04	14/04/2014	09/06/2014	Hom
53500.058292/201	8956	Ato	ORLE	23/05/2017	21/06/2017	Auto

# CONTRATO SOCIAL

## RADIO FREQÜÊNCIA DIVINENSE LTDA.

**CONTABIL**

CART. 100006 1º. OFÍCIO	
Escritório de Fazenda - Reconhecimento de Firmas - Centralizado - Protesto de Títulos de Cédulas e Autenticações.	
TABELIÃ: Valquiria Lina Vieira Escrevente: Jany Ferreira Campodônico	

**CART. 100006 1º. OFÍCIO**

AUTENTICAÇÃO	
Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu cri- ginal ora exibido para este fim. Dou Fé DIVINO, 12 de Julho DE 2000	
D. A. TEST. Jany Ferreira da Venda	

*Jany Ferreira da Venda*

**ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, maior, casada, normalista, Cart. de Identidade nº M-10.160.615 expedida pela Sec. de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF nº 025.641.206-52, residente e domiciliada a Rua 13 de Maio nº 125, centro, em Divino-MG., e **IVON GIVISIEZ PORTES**, brasileiro, maior, casado, Comerciário, Cart. de Identidade nº M-4.429.231 expedida pela Sec. de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF nº 707.846.986-00, residente e domiciliado a rua Alzira Machado nº 52, bairro Soraya, em Divino, Estado de Minas Gerais., **RESOLVEM CONSTITUIR** uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

**PRIMEIRA:** A sociedade que girará sob a denominação social de **RÁDIO FREQÜÊNCIA DIVINENSE LTDA.**, terá sede e fôro na cidade de Divino/MG, estabelecida à Rua 13 de Maio 125, centro, podendo, mediante autorização específica, abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

**SEGUNDA:** O capital inicial da sociedade será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 100 (Cem) Quotas do valor nominal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) e dele pertencendo 85 (Oitenta e Cinco) quotas com o valor global de R\$ 25.500,00 (vinte e Cinco mil e Quinhentos Reais) à quotista **ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA** e 15 (Quinze) quotas com o valor global de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos Reais) ao quotista **IVON GIVISIEZ PORTES**, ambos já devidamente qualificados e identificados no presente instrumento, perfazendo assim a totalidade do capital social à quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, podendo este capital ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

**TERCEIRA:** É indeterminado o prazo de duração da sociedade, sendo que a responsabilidade de cada quotista na forma da Lei Federal nº 3.708 no disposto do Artigo 2º fica limitado ao total do capital social.

**QUARTA:** A sociedade terá como objetivo social principal a instalação, execução e exploração comercial dos serviços de radiofusão em freqüência modulada ou em ondas médias e/ou geração ou retransmissão de televisão, bem como os seus serviços afins ou correlatos tais como: serviço especial de música funcional e repetição e/ou retransmissão de sons, e/ou programas especiais pré-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder concedente de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

**QUINTA:** As quotas representativa do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direto ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e dependem da alteração contratual, assim como transferência de quotas de prévia autorização do Poder Concedente.

**SEXTA:** A gerência ou administração da sociedade compete únicamente à quotista **ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA**, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajuridicamente, que exercerá, outrossim, o uso de

**CONTRATO SOCIAL**  
**RADIO FREQÜÊNCIA DIVINENSE LTDA.**

A circular stamp with a double-line border. The outer ring contains the words 'CONTABILIDAD' at the top and 'VALLADOLID' at the bottom. The inner circle features a central emblem with a torch and the word 'de' above it, surrounded by the word 'ESTADO'.

destinação social, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero lucro, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou empréstimos.

**SÉTIMA:** O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de Janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

**OITAVA:** Anualmente a 31 de Dezembro, será procedido levantamento do balanço geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do capital social.

**Parágrafo único:** A critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retidos na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76, ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**NONA:** No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (Noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

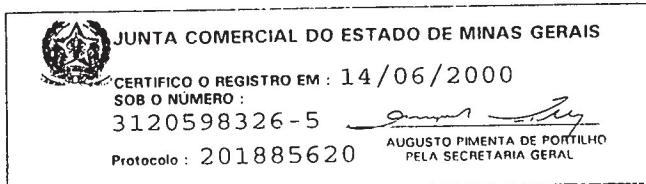
**DÉCIMA:** Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas da lei, que não incorrem Nas proibições de arquivamento previstas no inciso III, do artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de Julho de 1965, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**DÉCIMA SEGUNDA:**Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, DATILOGRAFADO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, INDO A PRIMEIRA VIA A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Divino, 12 de Junho de 2000



Andreia Cristina R. Ferreira de Souza

von Givisiez Portes

## TESTEMUNHAS:

Lauro Rogério Murer  
CPF: 002.983.606-91  
C.I.: 2.457.959 / SEC 0

Elaine Givisiez M. Rodrigues  
CPF: 380.082.466-34  
CRC/MG: 31.290

~~rigues~~  
~~11 CARLOG DE 11518 FERNANDES~~  
~~OAB/MG 22044~~



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**

CEP 36800-000  
Divinópolis - MG  
Folha 3  
Sessão 3  
Data 30/06/2000

**IVON GIVISIEZ PORTES**, brasileiro, maior, casado em Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Carangola- MG, portador da Carteira de Identidade nº M- 4.429.231 expedida pela SSP/MG e CPF nº 707.846.986-00, nascido aos 17/02/1969 , residente e domiciliado à Rua Alzira Machado nº 52, Bairro Soraya em Divino-MG, CEP: 36.820-000 e **ANDRÉIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, maior, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Carangola/MG, nascida aos 15/05/1975, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio nº 125, Centro em Divino-MG, CEP:36.820-000, portadora da Carteira de Identidade nº M- 10.160.615 expedida pela SSP/MG e CPF nº 025.641.206-52. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120598326-5 em 14/06/2000, com CNPJ nº 03.875.238/0001-59,

**RESOLVEM DE COMUM ACORDO** e na melhor forma de direito, promoverem o presente instrumento de alteração contratual e adaptar o seu Contrato Social ao Novo Código Civil, e o fazem da seguinte forma:

**-I-**

Nesta data são admitidos na sociedade os sócios **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido aos 17/02/1965, na cidade de Orizânia/MG, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio nº 125, Centro em Divino/MG, CEP: 36.820-000, portador da Carteira de Identidade nº M- 586984 expedida pela SSP/MG e CPF nº 546.138.176-68 e **NEWTON PEREIRA PORTES**, brasileiro, maior, casado em Comunhão Universal de Bens, nascido aos 22/10/1956, na cidade de Divino/MG, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte nº 150, Centro em Divino/MG, CEP: 36.820-000, portador da Carteira de Identidade nº 3861133 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 181.046.146-49.

**-II-**

O sócio **IVON GIVISIEZ PORTES**, possuidor de 4.500 (Quatro Mil e Quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, retira-se da sociedade transferindo a totalidade de suas cotas a já sócia **ANDRÉIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA**, dando o cedente a cessionária ampla, geral e irrevogável quitação pelas cotas cedidas, para nada mais reclamar no presente ou no futuro.

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA



Capital social que era de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) fica elevado para a quantia de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), sendo que esse aumento será feito da seguinte maneira:

esse aumento será feito da seguinte maneira: Andréia Cristina Reis Ferreira de Souza R\$ 26.100,00 (Vinte e Seis Mil e Cem Reais) integraliza neste ato em moeda corrente do país e mais R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais) a ser integralizado durante o ano de 2005, Pedro Ferreira de Souza R\$ 25.500 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais) integraliza neste ato em moeda corrente do país e mais R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) a ser integralizado durante o ano de 2005 e Newton Pereira Portes R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país.

-IV-

A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**, tem sede à Rua 13 de Maio nº 125, Centro em Divino/MG e CEP: 36.820-000, agora com novo endereço a Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira nº 209, 2º andar, Centro em Divino/MG, CEP: 36.820-000.

-V-

Os sócios resolvem ainda, consolidar o seu Contrato Social e o fazem conforme segue abaixo:

## CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

**PRIMEIRA:** O capital social é de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) dividido em 130.000 (Cento e Trinta Mil) cotas cada uma e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

**ANDRÉIA CRISTINA REIS F. SOUZA** 71.500 cotas... R\$ 71.500,00  
**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**..... 32.500 cotas... R\$ 32.500,00  
**NEWTON PEREIRA PORTES**..... 26.000 cotas... R\$ 26.000,00

**SEGUNDA:** A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA** e tem sua sede à Pça. Dr. Genserico Nunes de Oliveira nº 209, 2º andar, Centro em Divino/MG, CEP: 36.820-000.

**TERCEIRA:** O objetivo da sociedade é instalação, execução e exploração comercial dos serviços de radiodifusão em freqüência modulada ou em ondas médias e/ou geração ou retransmissão de televisão, bem como seus serviços afins ou correlatos tais como: serviço especial de música funcional e repetição e/ou transmissão de sons, e/ou programas especiais pré- gravados ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder concedente de acordo com a legislação específica que rege a matéria.



Fis  
Rubrica  
SS - SAC  
comunicação

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**



**QUARTA:** A sociedade com prazo de duração por tempo indeterminado, beyond o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**QUINTA:** A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial cabe única e exclusivamente a sócia **ANDRÉIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA**, a qual assina pela sociedade, sempre em negócios de interesse da mesma, com atribuições de Sócia Administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§ ÚNICO:** A quotista **ANDRÉIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA** fará jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore com o valor obedecendo aos limites da Receita Federal.

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados.

**OITAVA:** A quotista **ANDRÉIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA** que é por este instrumento designada Sócia Administradora da sociedade, fará uso da denominação social assinando da seguinte maneira:

**P/ RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**

*Andréia Cristina Reis Ferreira de Souza*  
**ANDRÉIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA**

**NONA:** O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado os quais exercerão o direito às quotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade.

**§ ÚNICO:** Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data.

**DÉCIMA:** Fica eleito o foro de Divino - MG, para o exerício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios declararam sob as penas da lei que não estão impedidos de comercializar ou exercerem

~~1. Administração de sociedade em virtude de condenação criminal.~~

Rua Cel. Novais, 23 Telefones 741-2473 e 741-1452 - Cep 36.800 - Carangola - Minas Gerais





## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

06  
Faz  
Rubrica  
Sess  
- comunicações

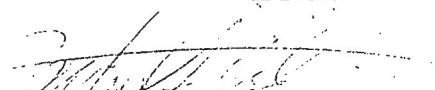
**DECIMA SEGUNDA:** A sociedade não possui filiais, mas poderá abri-las onde e quando lhe convier.

**DECIMA TERCEIRA:** O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18/11/1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800 de 30/01/1996 e pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

**DÉCIMA QUARTA:** Continuam em pleno vigor todas as disposições contidas no primitivo Contrato de Constituição, bem como em suas respectivas alterações.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DATILOGRAFADA EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, INDO A PRIMEIRA VIA A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

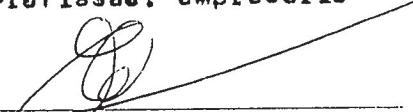
Divino- MG,06 de Dezembro de 2004

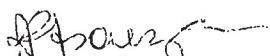
  
Newton Pereira Portes  
CI: 3861133 IFP/RJ  
CPF: 181.046.146-49

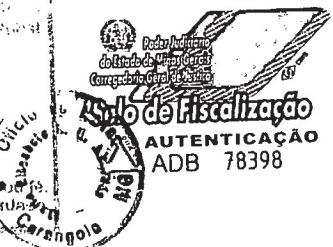
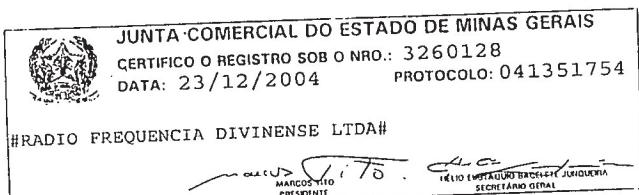
Profissão: empresário

  
Pedro Ferreira de Souza  
CI: M- 586984 SSP/MG  
CPF: 546.138.176-68

Profissão: empresário

  
Ivon Givisiez Portes  
CI: M- 4.429.231 SSP/MG  
CPF: 707.846.986-00

  
Andréia Cristina Reis Ferreira de Souza  
CI: M- 2.786.574 SSP/MG  
CPF: 380.061.386-72



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 1867/2021/SEI-MCOM****PROCESSO Nº: 53000.056429/2013-41****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino/MG, referente ao seguinte período: 26/12/2013 a 26/12/2023.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*a)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*b)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*c)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*d)* a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*e)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*f)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*g)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.**

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. as alterações contratuais posteriores à primeira, se for o caso, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de inscrição no CNPJ;

4.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/02/2021, às 13:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6553062** e o código CRC **D19B4F61**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3685/2021/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ Nº 03.875.238/0001-59)**  
Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, Centro, nº 06, 2º andar, Caixa Postal 25  
36820 000 - Divino/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.056429/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1867/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6553955), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/02/2021, às 13:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6553937** e o código CRC **BF587C59**.

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada
		( ) em ondas curtas
		( ) em ondas médias
		( ) em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
  - (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
  - (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
  - (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### **Assinatura do representante legal**

## ANEXO

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
--	--

**Data de Envio:**  
22/02/2021 14:23:07

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

**Para:**  
comercial@transamericadivino.com.br  
pedro@transamericadivino.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.056429/2013-41

INTERESSADA: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_6553937.html](#)  
[Requerimento\\_6553955\\_REQURIMENTO\\_DE\\_RENOVACAO\\_DE\\_OUTORGA.pdf](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_6553062.html](#)

**Data de Envio:**  
04/05/2021 17:01:46

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
pedro@transamericadivino.com.br  
comercial@transamericadivino.com.br

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.056429/2013-41

INTERESSADA: - RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM nº 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_6553937.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_6553062.html](#)  
[Requerimento\\_6553955\\_REQUERIMENTO\\_DE\\_RENOVACAO\\_DE\\_OUTORGA.pdf](#)

Id solicitação: 57dbac205b6da

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (32) 37431001	<b>E-mail:</b> transahits@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.875.238/0001-59	<b>Número do Fistel:</b> 50012012092
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 26/12/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6.924, de 06/08/2014, publicado no DOU. de 08/08/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		<b>Complemento:</b> 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 06,
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		<b>Complemento:</b> 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 06,
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N)		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Urbana		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		<b>Complemento:</b> 2º ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Divino			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 275	<b>Frequência:</b> 102.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.97kW
<b>HCI:</b> 22.45 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323689256	<b>Número Indicativo:</b> ZYT528
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/06/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.025497/2020-56

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 20°36'40" S	<b>Longitude:</b> 42°8'59" W

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50 JA		<b>Fabricante:</b> RFS Brasil Telecomunicações Ltda.	
<b>Comprimento da Linha:</b> 30.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.8 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT FM A 4			<b>Fabricante:</b> Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 22.45 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.97 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0.8	<b>5°:</b> 0.81	<b>10°:</b> 0.8	<b>15°:</b> 0.8	<b>20°:</b> 0.78	<b>25°:</b> 0.74	<b>30°:</b> 0.69	<b>35°:</b> 0.61	<b>40°:</b> 0.53	<b>45°:</b> 0.45	<b>50°:</b> 0.36	<b>55°:</b> 0.26	
<b>60°:</b> 0.17	<b>65°:</b> 0.12	<b>70°:</b> 0.09	<b>75°:</b> 0.04	<b>80°:</b> 0	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0	<b>105°:</b> 0.04	<b>110°:</b> 0.1	<b>115°:</b> 0.17	
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0.39	<b>130°:</b> 0.54	<b>135°:</b> 0.66	<b>140°:</b> 0.78	<b>145°:</b> 0.88	<b>150°:</b> 0.98	<b>155°:</b> 1.05	<b>160°:</b> 1.12	<b>165°:</b> 1.21	<b>170°:</b> 1.3	<b>175°:</b> 1.37	
<b>180°:</b> 1.43	<b>185°:</b> 1.48	<b>190°:</b> 1.54	<b>195°:</b> 1.65	<b>200°:</b> 1.75	<b>205°:</b> 1.79	<b>210°:</b> 1.79	<b>215°:</b> 1.79	<b>220°:</b> 1.79	<b>225°:</b> 1.8	<b>230°:</b> 1.79	<b>235°:</b> 1.75	
<b>240°:</b> 1.67	<b>245°:</b> 1.52	<b>250°:</b> 1.38	<b>255°:</b> 1.36	<b>260°:</b> 1.34	<b>265°:</b> 1.27	<b>270°:</b> 1.19	<b>275°:</b> 1.1	<b>280°:</b> 1.01	<b>285°:</b> 0.91	<b>290°:</b> 0.82	<b>295°:</b> 0.71	
<b>300°:</b> 0.62	<b>305°:</b> 0.56	<b>310°:</b> 0.53	<b>315°:</b> 0.52	<b>320°:</b> 0.53	<b>325°:</b> 0.53	<b>330°:</b> 0.55	<b>335°:</b> 0.57	<b>340°:</b> 0.61	<b>345°:</b> 0.65	<b>350°:</b> 0.7	<b>355°:</b> 0.76	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b> 006350300345						<b>Modelo:</b> TEC114						
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> .300 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.97 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	295	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	SSCE	20/04/2004	18/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	721	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535240002902005	51343	Ato	CMPRL	04/07/2005	05/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	MC	03/01/2012	03/01/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4622	Ato	ER04	14/04/2014	09/06/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.058292/2017-51	8956	Ato	ORLE	23/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



Entidade	<b>Administrativo</b>	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

### Estação

Número da Estação

323689256

Indicativo da Estação

ZYT528

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

09/06/2011

Data Último Licenciamento

10/06/2020

Número da Licença

53500.025497/2020-56

### Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

### Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	28	Portaria	▼ SSCE	20/04/2004	18/05/2004

### Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	721	Decreto Legislativo	▼ CN	16/10/2003	17/10/2003	Delib
535240002902005	51343	Ato	▼ CMPRL	04/07/2005	05/07/2005	Auto
9999	1	Despacho	▼ MC	03/01/2012	03/01/2012	Auto
9999	4622	Ato	▼ ER04	14/04/2014	09/06/2014	Hom
53500.058292/20	8956	Ato	▼ ORLE	23/05/2017	21/06/2017	Auto

Fechar

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA				CNPJ 03875238000159
Nº DA ESTAÇÃO 323689256	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 36' 40.00" S	LONGITUDE 42° 08' 59.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N), nº s/n.				DISTRITO
BAIRRO Zona Urbana				MUNICÍPIO Divino

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Divino	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	775.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT528	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTD		
CIDADE DA OUTORGA:	Divino		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Divino	UF:	MG
NUMERO:	06	COMPLEMENTO:	2º ANDAR
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	TEC114
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	.300 kW
CÓDIGO:	006350300345	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais	MODELO:	MT FM A 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.45 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	KMP DO BRASIL	MODELO:	LCF78-50 JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 28/03/2022 17:02:10			



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA**

**CNPJ:** **03.875.238/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:03:02 do dia 28/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ <b>CNPJ:</b> 03.875.238/0001-59											
<b>RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">025.641.206-52</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

 Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 28/03/2022

Hora: 17:16:41



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 025.641.206-52											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">025.641.206-52</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
		RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 28/03/2022

Hora: 17:24:32

BOA TARDE  
Renata Vieira MachadoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 181.046.146-49												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 28/03/2022

Hora: 17:25:31

BOA TARDE  
Renata Vieira MachadoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 546.138.176-68												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [28/03/2022](#) Hora: [17:26:03](#)



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.875.238/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **28/03/2022**

Hora: **17:28:00**



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	SOCIEDADE EMPRESARIA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **28/03/2022**

Hora: **17:28:21**

**Data de Envio:**

28/03/2022 17:55:38

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.056429/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Divino/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Ter, 29/03/2022 12:22

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Divino/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 28 de março de 2022 17:55

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.056429/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Divino/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### **NOTA TÉCNICA Nº 4125/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.056429/2013-41**

**INTERESSADO: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino/MG, referente ao seguinte período: 26/12/2013 a 26/12/2023.

### **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1867/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 3685/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6553062 e 6553937). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53000.056429/2013-41, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, **datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**OBS.: solicita-se esclarecimentos acerca da seguinte observação, constante da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (SEB151738, Pág. 20) : "Em cumprimento a comunicação extrajudicial, expedida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG, datada de 18-2-2011, arquivada sob o nr. 4.544.624 em 28-2-2011, fica anotado o arrolamento de bens do sujeito passivo Newton Pereira Portes, até o limite de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), no prontuário da sociedade empresária supra. Requerente: Delegacia da Receita Federal em Governador Valadares/MG.**

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/03/2022, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/03/2022, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9617584** e o código CRC **98AEB327**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7129/2022/MCOM

Brasília, 31 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ Nº 03.875.238/0001-59)**  
Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, Centro, nº 06, 2º andar, Caixa Postal 25  
36820 000 - Divino/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.056429/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4125/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/03/2022, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9617610** e o código CRC **CEB6FAE2**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 4125/2022/SEI-MCOM (SEI 9617584)

**Data de Envio:**  
01/04/2022 11:10:59

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
comercial@transamericadivino.com.br  
pedro@transamericadivino.com.br

**Assunto:**  
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.056429/2013-41

INTERESSADA: - RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_9617610.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_9617584.html](#)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17390/2022/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ Nº 03.875.238/0001-59)**  
Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, Centro, nº 06, 2º andar, Caixa Postal 25  
36820 000 - Divino/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.056429/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4125/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 19/07/2022, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10187789** e o código CRC **84AC2759**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 4125 (9617584)

**Data de Envio:**

19/07/2022 15:22:59

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

radiodivinomg@gmail.com  
pedrofsouza10@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.056429/2013-41

INTERESSADA: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10187789.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Debora braga reis de sousa

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.875.238/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ | < | << | 1 / 1 | >> | > |

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	radiodivinomg@gmail.com, pedrofsouza10@gmail.com

10 ▼ | < | << | 1 / 1 | >> | > |

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 23304/2022/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ Nº 03.875.238/0001-59)**  
Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, Centro, nº 06, 2º andar, Caixa Postal 25  
36.820-000 - Divino/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.056429/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informo que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 4125/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/09/2022, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10400107** e o código CRC **55FB5EE1**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23304/2022/MCOM - Processo nº 53000.056429/2013-41 - Nº SEI: 10400107

**Data de Envio:**  
16/09/2022 09:03:13

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
radiodivinomg@gmail.com  
pedrofsouza10@gmail.com

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.056429/2013-41

INTERESSADA: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_9617584.html  
Ofício\_10400107.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.875.238/0001-59

Razão Social

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | >> | > |

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	radiodivinomg@gmail.com, pedrofsouza10@gmail.com

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | >> | > |

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Id solicitação: 57dbac205b6da

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (32) 37431001	<b>E-mail:</b> transahits@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.875.238/0001-59	<b>Número do Fone:</b> 50012012092
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 26/12/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 26/12/2023	
<b>Observações:</b> MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6.924, de 06/08/2014, publicado no DOU, de 08/08/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	<b>Complemento:</b> 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 06,	
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	<b>Complemento:</b> 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 06,	
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N)	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Urbana	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	<b>Complemento:</b> 2º ANDAR	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 06	
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Localização		
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 275	<b>Frequência:</b> 102.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.97kW
<b>HCI:</b> 22.45 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais																				
Número da Estação: 323689256						Número Indicativo: ZYT528														
Data Último Licenciamento: 10/06/2020						Número da Licença: 53500.025497/2020-56														
Estação Principal																				
Localização																				
Latitude: 20° 36' 40.00" S			Longitude: 42° 08' 59.00" W			Cota da base: 775.00 m														
Transmissor Principal																				
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000														
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP																				
Potência de Operação: 1.2 kW																				
Linha de Transmissão Principal																				
Modelo: LCF78-50 JA						Fabricante: RFS Brasil Telecomunicações Ltda.														
Comprimento da Linha: 30.0 m			Atenuação: 1.15 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.8 dB			Impedância: 50.0 ohms											
Antena Principal																				
Modelo: MT FM A 4						Fabricante: Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais														
Ganho: 3.29 dBd			Beam-Tilt: 00 °			Orientação NV: 180 °			Polarização: Circular											
HCI: 22.45 m			ERP Máxima: 1.97 kW																	
Padrão de Antena dBd																				
0°: 0.8	5°: 0.81	10°: 0.8	15°: 0.8	20°: 0.78	25°: 0.74	30°: 0.69	35°: 0.61	40°: 0.53	45°: 0.45	50°: 0.36	55°: 0.26									
60°: 0.17	65°: 0.12	70°: 0.09	75°: 0.04	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0.04	110°: 0.1	115°: 0.17									
120°: 0.26	125°: 0.39	130°: 0.54	135°: 0.66	140°: 0.78	145°: 0.88	150°: 0.98	155°: 1.05	160°: 1.12	165°: 1.21	170°: 1.3	175°: 1.37									
180°: 1.43	185°: 1.48	190°: 1.54	195°: 1.65	200°: 1.75	205°: 1.79	210°: 1.79	215°: 1.79	220°: 1.79	225°: 1.8	230°: 1.79	235°: 1.75									
240°: 1.67	245°: 1.52	250°: 1.38	255°: 1.36	260°: 1.34	265°: 1.27	270°: 1.19	275°: 1.11	280°: 1.01	285°: 0.91	290°: 0.82	295°: 0.71									
300°: 0.62	305°: 0.56	310°: 0.53	315°: 0.52	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.55	335°: 0.57	340°: 0.61	345°: 0.65	350°: 0.7	355°: 0.76									
Coordenadas por radial																				
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -									
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -									
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -									
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -									
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -									
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -									
Distância por radial																				
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:									
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:									
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:									
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:									
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:									
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:									

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114						
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 300 kW						
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:	Fabricante:						
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms				
Antena Auxiliar							
Modelo:	Fabricante:						
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.97 kW		
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	295	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	SSCE	20/04/2004	18/05/2004	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	721	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535240002902005	51343	Ato	CMPRL	04/07/2005	05/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	MC	03/01/2012	03/01/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4622	Ato	ER04	14/04/2014	09/06/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.058292/2017-5-1	8956	Ato	ORLE	23/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

 Menu Principal ▾

 Dados da consulta 

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

**Consulta Composição da Entidade...**

 Tipo de Consulta: CNPJ  
 CNPJ: 03.875.238/0001-59

## RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">025.641.206-52</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

 Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [11/11/2022](#) Hora: [16:49:06](#)

 **Menu Principal** ▾

Dados da consulta

Resultado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda**Consulta Composição da Entidade...**
 Tipo de Consulta: CPF  
 CPF: 025.641.206-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	025.641.206-52	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [11/11/2022](#) Hora: [16:49:25](#)

 **Menu Principal** ▾

Dados da consulta

Resultado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda**Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 181.046.146-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [11/11/2022](#) Hora: [16:49:41](#)

 **Menu Principal** ▾

Dados da consulta Resultado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda**Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 546.138.176-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [11/11/2022](#) Hora: [16:49:54](#)

**Consulta Participação da Entidade nas Empresas**Tipo de Consulta: CNPJ  
CNPJ: 03.875.238/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

**Consulta Participação da Entidade nas Empresas**

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE

Não foi encontrado dados com essa informação

**Consulta Participação da Entidade nas Empresas****Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor  
**Nome Sócio/Diretor:** RADIO FREQUENCIA DIVINENSE

Não foi encontrado dados com essa informação

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA**  
**CNPJ:** **03.875.238/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:53:13 do dia 11/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Todos  Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar															
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HC
Ver Estações	 	FM-C4 (Canal Licenciado)	03875238000159	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	50012012092	P	Comercial	FM	230	MG	Divino		275	102.9	B1		20° 36' 40.00" S	42° 08' 59.00" W	3	22.45



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.875.238/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/06/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO FREQUENCIA DIVINENSE</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>PC DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA</b>		NÚMERO <b>06</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR: 2º;</b>	
CEP <b>36.820-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>DIVINO</b>		UF <b>MG</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>EULERLTD@VELOXMAIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(32) 3215-2043</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2003</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2022** às **17:31:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA**  
**CNPJ: 03.875.238/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:35:38 do dia 11/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2023.

Código de controle da certidão: **AA15.E062.8A7C.EADD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
11/11/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
09/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220084687.00-70	CNPJ/CPF: 03.875.238/0001-59	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PRACA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		NÚMERO: 06
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36820000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINO	UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000592669757

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.875.238/0001-59

**Razão Social:** RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

**Endereço:** PC GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA 06 ANDAR 2 / CENTRO / DIVINO / MG / 36820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/11/2022 a 06/12/2022

**Certificação Número:** 2022110700494501042151

Informação obtida em 11/11/2022 17:40:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 03.875.238/0001-59

Certidão nº: 39786627/2022

Expedição: 11/11/2022, às 17:41:54

Validade: 10/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.875.238/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

26 12 03

88 SEÇÃO 3

88

M. das Comunicações  
File: 86  
Rubrica:  
CESS - set

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
FREQÜÊNCIA DIVINENSE LTDA. PARA  
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE DIVINO, ESTADO DE  
MINAS GERAIS.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO FREQÜÊNCIA DIVINENSE LTDA., CGC 03.875.238/0001-59, representada por sua Procuradora, Eloíza de Fátima Tuler, RG 787.488 – SSP/ES, CPF 722.985.376/15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Divino, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Rádio Freqüência Divinense Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Divino, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 066/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

*lule*  
*clay*

- c) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- d) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- f) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

*clayton* *Yuri*

CE M. das Comunicações  
Fls.: 88  
Rubrica: *[Signature]*

3

- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

*[Signature]*

M. das Comunicações  
Fis.: 89  
Rubrica:  
SCE-SES

4

- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária recolheu o valor de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

*clay* *Yul*

M. das Comunicações  
Fls.: 90  
Rubrica:  
COS

5

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

*cheio de* *luz*

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

## Permissionária

## Testemunha

## Testemunha



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 15 de março de 1995, concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 719, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

JOSE DÍRCÉU DE OLIVEIRA E SILVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 720, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Sociedade Econômica de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 721, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Freqüência Divinense Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 722, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 24 de outubro de 1993, a concessão da Rádio Jóia de Adamantina Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 723, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

lada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 724, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Maia de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 725, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BAEPENDIANA DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 726, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buriama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Rádio Difusora Torre Forte Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buriama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

23.275.125-1

Rua Três de Maio, 125  
Divinópolis - Cris. 36.811-000

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 25/03/02  
Página: 70 Edição: 1  
ANOTADO P/P: Rose

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 295 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000771/2000, Concorrência nº 066/2000-SSR/MC, resolve:

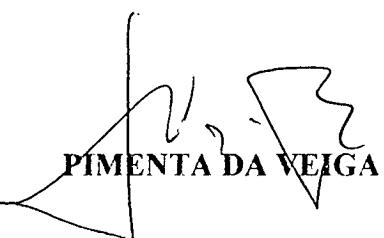
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Freqüência Divinense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



Mosaic

Todos ▾ ▲ Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fisiel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Var Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03875238000159	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	50012012092	P	Comercial	FM	230	MG	Divino		275	102.9	B1		20° 36' 40.00" S	42° 08' 59.00" W	3	22.45		2	2022-11-09 16:34:20	57dbac205b6d4	Coordenadas prefixadas: 2053640;42W0859.		



Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

x

**Consulta Composição da Entidade...**

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ											
<b>CNPJ:</b>	03.875.238/0001-59											
<b>RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA</b>												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">025.641.206-52</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino	
		RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino	
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino	
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino	

Usuário: **ricardo.mctic** - Ricardo Henrique Pereira NolascoData: **13/02/2023**Hora: **14:17:17**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		025.641.206-52										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	025.641.206-52	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino	
		RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino	

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 13/02/2023

Hora: 14:17:52


**Menu Principal** ▾
SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)
 [Dados da consulta](#)  [Resultado](#)

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	181.046.146-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEWTON PEREIRA PORTES	<a href="#">181.046.146-49</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira NolascoData: [13/02/2023](#)Hora: [14:18:15](#)


**Menu Principal** ▾
SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)
 [Dados da consulta](#)  [Resultado](#)

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	546.138.176-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	<a href="#">546.138.176-68</a>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	<a href="#">03.875.238/0001-59</a>	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira NolascoData: [13/02/2023](#)Hora: [14:18:21](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **13/02/2023**Hora: **14:18:42**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.875.238/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **13/02/2023**Hora: **14:19:01**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.056429/2013-41**Entidade:** RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**CNPJ nº:** 03.875.238/0001-59**FISTEL nº:** 50012012092**Localidade:** Divino/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/09/2013**Período:** 26/12/2013 a 26/12/2023**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	0283069, Pág. 2  10378340, Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10378340, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10378340, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10378340, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10378340, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10378340, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10378340, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10378340, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10378340, Págs. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10378340, Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10711745	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10425337	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8151738, Pág. 31	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10520638, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10520638, Pág. 2  E 10520638, Pág. 3  M 8151738, Pág. 35	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10520523, Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10520638, Pág. 2  FGTS 10520638, Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10520638, Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA 10378342  PEDRO FERREIRA DE SOUZA 10378344  NEWTON FERREIRA FORTES 10378346	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9617210, Pág. 5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9621247	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

#### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/02/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9617214** e o código CRC **266EA07A**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 17296/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.056429/2013-41

INTERESSADA: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Frequência Divinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.875.238/0001-59**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50012012092**, referente ao período de 26 de dezembro de 2013 a 26 de dezembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que as permissões do serviço de radiodifusão sonora podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Frequência Divinense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 (SUPER 10521185 - Pág. 8), e Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER10521185 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2003 (SUPER 10521185 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0283069 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de junho de 2013 e 26 de setembro de 2013.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER9617214). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9617214).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de fevereiro de 2023 (SUPER 10711745).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Andreia Cristina Reis Ferreira de Souza e o sócio Newton Pereira Portes e Pedro Ferreira de Souza não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10520523 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9621247).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 9617214).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de junho de 2020, com validade até 26 de dezembro de 2023 (SUPER 9617210, Pág. 5; e SEI 10522319).

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/02/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10521188** e o código CRC **39F23FDD**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE 2023.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 31405/2023/MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17296/2023/SEI-MCOM (10521188)**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Nota Técnica nº 17296/2023/SEI-MCOM (10521188), para conhecimento e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/02/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10713611** e o código CRC **8930F47B**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31405/2023/MCOM - Processo nº 53000.056429/2013-41 - Nº SEI: 10713611



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.056429/2013-41**

**INTERESSADO: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**

**EMENTA: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.**

I. Pedido de renovação da outorga formulado por RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA ,com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonoraem frequência modulada , no município de Divino, estado de Minas Gerais, pelo período de 26 de dezembro de 2013 a 26 de dezembro de 2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto como Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão no s termos da NOTA TÉCNICA Nº 17296/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 edo art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

**I - RELATÓRIO**

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDAencaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veiculapedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais, no período de 26.12.2013 a 26.12.2023.

2.Conformenarra a NOTA TÉCNICA Nº 17296/2022/SEI-MCOM,que confeccionadae aprovada pelos agentes públicos competentes remeteuo processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (SUPER 10521188):

"6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Frequência Divinense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 (SUPER [10521185](#) - Pág. 8), e Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER [10521185](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2003 (SUPER [10521185](#) - Págs. 1-6).

7.Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0283069](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de junho de 2013 e 26 de setembro de 2013.

8.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [9617214](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual,

levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações ([SUPER 9617214](#)).

11.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de fevereiro de 2023 ([SUPER 10711745](#)).

12.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Andreia Cristina Reis Ferreira de Souza e os sócios Newton Pereira Portes e Pedro Ferreira de Souza não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão ([SUPER 10520523](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação ([SUPER 9621247](#)).

14.A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor ([SUPER 9617214](#)).

15.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16.Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de junho de 2020, com validade até 26 de dezembro de 2023 (SUPER [9617210](#), Pág. 5; e SEI [10522319](#)).

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº

3.No requerimento protocolado em 25.09.2013 ( SUPER 0283069, fl.2 e SUPER10378340- fls.1/2 ), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opiniou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberão assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

### II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nºº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nºº 9.138/2017, nºº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nºº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nºº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*. A antiga redação previa o requerimento entre o sexto e o terceiro mês antes do prazo final da outorga.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração do serviço de radiodifusão sonora deverão observar o seguinte: *"os pedidos de renovação de permissão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17296/2022/SEI-MCOM (SUPER 10521188).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 25.09.2013. A Secretaria assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

*"7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0283069 - Pág. 2). Portanto, **o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de junho de 2013 e 26 de setembro de 2013." [Grifamos].*

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

*"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

24. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 10378340, fls.1/2) pela administradora da entidade Sra. ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA, designada para a função conforme disposto na certidão simplificada da Junta

25.Não houve período anterior de renovação, posto que o contrato de outorga teve o extrato publicado no Diário Oficial da União de 26.12.2003 (SUPER 10521185. Fls.1/6).

26.Logo, este é o primeiro interregno de renovação.

27.Assim, cabeavançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2013-2023.A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SUPER 9617214).

28.Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29.Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

“8.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9617214). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro

documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

[...]

18.Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de junho de 2020, com validade até 26 de dezembro de 2023 (SUPER [9617210](#), Pág. 5; e SEI [10522319](#)).

20.Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

30.Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"13.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10438206](#)- Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9206521](#))."

31.Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Anciliares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Se não vejamos:

"11.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de fevereiro de 2023 (SUPER [10711745](#)).

12.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Andreia Cristina Reis Ferreira de Souza e os sócios Newton Pereira Portes e Pedro Ferreira de Souza não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

32.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

33.Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

34.Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina -se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

36. Atente-se para as observações expostas no presente parecer, mormente no item 34.

37. Consta da certidão simplificada da Junta Comercial uma notificação extrajudicial, porém, também sinaliza-se que está revogada (SUPER 10425337).

À consideração superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000056429201341 e da chave de acesso 4948d6c6



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1101215004 e chave de acesso 4948d6c6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2023 09:38. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00359/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.056429/2013-41**

**INTERESSADOS: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o Parecer n. 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido formulado pela Rádio Frequência Divinense Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.875.238/0001-59, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 34 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000056429201341 e da chave de acesso 4948d6c6



---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1102558255 e chave de acesso 4948d6c6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-02-2023 16:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00380/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53000.056429/2013-41

INTERESSADOS: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. PRORROGAÇÃO DE OUTORGA.

Aprovo o **PARECER** n. 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 00359/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000056429201341 e da chave de acesso 4948d6c6

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1105872214 e chave de acesso 4948d6c6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-02-2023 17:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MCOM Nº 8551, DE 1º DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 25/08/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10762218** e o código CRC **116ADBOA**.

Brasília, 01 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8551, de 1º de Março de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59 nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10762234** e o código CRC **65446568**.

Ofício Interno nº 32019/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 8551/2023/MCOM (10762218) e Exposição de Motivos (10762234)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17296/2023/MCOM (10521188) e Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10750702), encaminho a Portaria nº 8551/2023/MCOM (10762218) e Exposição de Motivos (10762234), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10762269** e o código CRC **BBED0310**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 25/08/2023 17:21:13**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9812842**Data prevista de publicação:** 28/08/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20900747	ATO PORTARIA NA 10141.rtf	6177b0d2dd9749d8 47d630a2931718a4	9,00	R\$ 350,28
20900748	ATO PORTARIA NA 8497.rtf	8953a8afeeee83c72 848bd79cf894c451	9,00	R\$ 350,28
20900749	ATO PORTARIA NA 8551.rtf	8803be6642051266 5eeee550f751410a	9,00	R\$ 350,28
20900750	ATO PORTARIA NA 10131.rtf	ef62528badf604bb 137226d96c60524f	11,00	R\$ 428,12
20900751	ATO PORTARIA NA 10133.rtf	2ae4c1a23317539c 8c0a7a264fce895	11,00	R\$ 428,12
20900752	ATO PORTARIA NA 10183.rtf	9f4fd9834c8e65c4 2ba5fb8c1bca175	10,00	R\$ 389,20
20900753	ATO PORTARIA NA 10137.rtf	913f942d5909df51 0ccc4714864abd28	11,00	R\$ 428,12
20900754	ATO PORTARIA NA 10135.rtf	b732376da081e7ad 676fab6f1f928342	11,00	R\$ 428,12
20900755	ATO PORTARIA NA 10142.rtf	a84997a5a6908af1 01f0c7751ea9f257	11,00	R\$ 428,12
20900756	ATO PORTARIA NA 10144.rtf	e0b302655351b49f 5044e32dc79dd67b	11,00	R\$ 428,12
20900757	ATO PORTARIA NA 10181.rtf	bb057a0808394426 1e835958f81d3338	10,00	R\$ 389,20
20900758	ATO PORTARIA NA 10096.rtf	2216c68d95c628a6 a9f1cc1835f54d8a	9,00	R\$ 350,28
20900759	ATO PORTARIA NA 10185.rtf	9fabafe5cb156e02 eb508eb74056a5fa	11,00	R\$ 428,12
20900760	ATO PORTARIA NA 10186.rtf	3bb7853e8a824c75 3575db35fa65bab0	11,00	R\$ 428,12
20900761	ATO PORTARIA NA 10182.rtf	4f5b89b5beaed5f0 3e1e1f8c9060800d	11,00	R\$ 428,12
20900762	ATO PORTARIA NA 10143.rtf	4090848f695f9daf fa51cf25011e9ff9	11,00	R\$ 428,12

20900763	ATO PORTARIA NA 10145.rtf	513f1947dd6e068e 560dbceb9d2894e6	11,00	R\$ 428,12
20900764	ATO PORTARIA NA 10093.rtf	bd249edbba9de91f d6daf2b2908ad924	9,00	R\$ 350,28
20900765	ATO PORTARIA NA 10095.rtf	f562b10d2da75675 0240b34d97ca1486	10,00	R\$ 389,20
20900766	ATO PORTARIA NA 10090.rtf	288f246aa4f8a00e f6f9216023a707a4	9,00	R\$ 350,28
20900767	ATO PORTARIA NA 10085.rtf	86bad1597fde2cc7 cc7bfb1471315e7a	9,00	R\$ 350,28
20900768	ATO PORTARIA NA 10087.rtf	e70d36530462fddf 8e3228fd2a7fe8e6	9,00	R\$ 350,28
20900769	ATO PORTARIA NA 10091.rtf	e7b4bf41efb60b2d c12c826df283534e	9,00	R\$ 350,28
20900770	ATO PORTARIA NA 10180.rtf	bede04b4fcfc941c 002e051d0b4e4eea	11,00	R\$ 428,12
20900771	ATO PORTARIA NA 10187.rtf	f3e03a61a3df3d76 36704214fc51854c	11,00	R\$ 428,12
20900772	ATO PORTARIA NA 10184.rtf	6b8ad1c16df5fedd 75e267b9dff56bd5	10,00	R\$ 389,20
20900773	ATO PORTARIA NA 10061.rtf	7a902d2c6f63dedb db35ca7ec91c51cb	9,00	R\$ 350,28
20900774	ATO PORTARIA NA 10049.rtf	260604b3a2b3e6cb 1e28e82b922acd41	9,00	R\$ 350,28
20900775	ATO PORTARIA NA 9929.rtf	b1d0f7c99480c819 92b854f7ce66d647	9,00	R\$ 350,28
20900776	ATO PORTARIA NA 9672.rtf	1b7d604d3d8b41c7 0e517095cf38fd56	9,00	R\$ 350,28
20900777	ATO PORTARIA NA 8934.rtf	0380cf58d2d2c0d1 00a3edbdac7fd4e9	11,00	R\$ 428,12
20900778	ATO PORTARIA NA 8312.rtf	b6044899d671158e 66519998077ec37d	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>		<b>319,00</b>	<b>R\$ 12.415,48</b>	

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 8.551, DE 1º DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac205b6da

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (32) 37431001	<b>E-mail:</b> transahits@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.875.238/0001-59	<b>Número do Fistel:</b> 50012012092
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 26/12/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 26/12/2023	
<b>Observações:</b> MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6.924, de 06/08/2014, publicado no DOU. de 08/08/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		<b>Complemento:</b> 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 06,
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		<b>Complemento:</b> 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 06,
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N)		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Urbana		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		<b>Complemento:</b> 2º ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Divino	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 36820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Divino		<b>UF:</b> MG	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 275	<b>Frequência:</b> 102.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.97kW
<b>HCI:</b> 22.45 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323689256	<b>Número Indicativo:</b> ZYT528
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/06/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.025497/2020-56

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 36' 40.00" S	<b>Longitude:</b> 42° 08' 59.00" W	<b>Cota da base:</b> 775.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipmento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50 JA		<b>Fabricante:</b> RFS Brasil Telecomunicações Ltda.	
<b>Comprimento da Linha:</b> 30.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> 0.8 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT FM A 4			<b>Fabricante:</b> Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 22.45 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.97 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0.8	<b>5°:</b> 0.81	<b>10°:</b> 0.8	<b>15°:</b> 0.8	<b>20°:</b> 0.78	<b>25°:</b> 0.74	<b>30°:</b> 0.69	<b>35°:</b> 0.61	<b>40°:</b> 0.53	<b>45°:</b> 0.45	<b>50°:</b> 0.36	<b>55°:</b> 0.26	
<b>60°:</b> 0.17	<b>65°:</b> 0.12	<b>70°:</b> 0.09	<b>75°:</b> 0.04	<b>80°:</b> 0	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0	<b>105°:</b> 0.04	<b>110°:</b> 0.1	<b>115°:</b> 0.17	
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0.39	<b>130°:</b> 0.54	<b>135°:</b> 0.66	<b>140°:</b> 0.78	<b>145°:</b> 0.88	<b>150°:</b> 0.98	<b>155°:</b> 1.05	<b>160°:</b> 1.12	<b>165°:</b> 1.21	<b>170°:</b> 1.3	<b>175°:</b> 1.37	
<b>180°:</b> 1.43	<b>185°:</b> 1.48	<b>190°:</b> 1.54	<b>195°:</b> 1.65	<b>200°:</b> 1.75	<b>205°:</b> 1.79	<b>210°:</b> 1.79	<b>215°:</b> 1.79	<b>220°:</b> 1.79	<b>225°:</b> 1.8	<b>230°:</b> 1.79	<b>235°:</b> 1.75	
<b>240°:</b> 1.67	<b>245°:</b> 1.52	<b>250°:</b> 1.38	<b>255°:</b> 1.36	<b>260°:</b> 1.34	<b>265°:</b> 1.27	<b>270°:</b> 1.19	<b>275°:</b> 1.1	<b>280°:</b> 1.01	<b>285°:</b> 0.91	<b>290°:</b> 0.82	<b>295°:</b> 0.71	
<b>300°:</b> 0.62	<b>305°:</b> 0.56	<b>310°:</b> 0.53	<b>315°:</b> 0.52	<b>320°:</b> 0.53	<b>325°:</b> 0.53	<b>330°:</b> 0.55	<b>335°:</b> 0.57	<b>340°:</b> 0.61	<b>345°:</b> 0.65	<b>350°:</b> 0.7	<b>355°:</b> 0.76	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												

<b>Código Equipamento:</b> 006350300345	<b>Modelo:</b> TEC114
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.97 kW

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	295	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	28	Portaria	SSCE	20/04/2004	18/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	721	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535240002902005	51343	Ato	CMPRL	04/07/2005	05/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	1	Despacho	MC	03/01/2012	03/01/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4622	Ato	ER04	14/04/2014	09/06/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.058292/2017-51	8956	Ato	ORLE	23/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53000056429201341	8551	Portaria	MC	01/03/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

Ofício Interno nº 40668/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10762234)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8551/2023/SEI-MCOM (1083508), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10762234), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085241** e o código CRC **758EF292**.

EM nº 00450/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8551, de 1º de março de 2023, publicada em 28 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25817/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.056429/2013-41.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/08/2023, às 23:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091707** e o código CRC **317A3B92**.

EM nº 00450/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8551, de 1º de março de 2023, publicada em 28 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## **NOTA TÉCNICA N° 17296/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.056429/2013-41**

**INTERESSADA: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Frequência Divinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.875.238/0001-59**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50012012092**, referente ao período de 26 de dezembro de 2013 a 26 de dezembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## **ANÁLISE**

3. É cediço que as permissões do serviço de radiodifusão sonora podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Frequência Divinense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 (SUPER 10521185 - Pág. 8), e Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER 10521185 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2003 (SUPER 10521185 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0283069 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de junho de 2013 e 26 de setembro de 2013.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9617214). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9617214).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de fevereiro de 2023 (SUPER 10711745).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Andreia Cristina Reis Ferreira de Souza e os sócios Newton Pereira Portes e Pedro Ferreira de Souza não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10520523 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9621247).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 9617214).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de junho de 2020, com validade até 26 de dezembro de 2023 (SUPER 9617210, Pág. 5; e SEI 10522319).

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

---

21. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/02/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10521188** e o código CRC **39F23FDD**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 53000.056429/2013-41

SEI nº 10521188

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 8.551, DE 1º DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.056429/2013-41

INTERESSADO: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

EMENTA: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

I. Pedido de renovação da outorga formulado por RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA ,com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Divino, estado de Minas Gerais, pelo período de 26 de dezembro de 2013 a 26 de dezembro de 2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto como Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão no s termos da NOTA TÉCNICA Nº 17296/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 edo art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

**I - RELATÓRIO**

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veiculou pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais, no período de 26.12.2013 a 26.12.2023.

2.Conforme narrado a NOTA TÉCNICA Nº 17296/2022/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (SUPER 10521188):

"6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Frequência Divinense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 (SUPER [10521185](#) - Pág. 8), e Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER [10521185](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2003 (SUPER [10521185](#) - Págs. 1-6).

7.Pela análise dos autos, observa-se que, em 25 de setembro de 2013, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0283069](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de junho de 2013 e 26 de setembro de 2013.

8.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [9617214](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual,

levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações ([SUPER 9617214](#)).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de fevereiro de 2023 ([SUPER 10711745](#)).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Andreia Cristina Reis Ferreira de Souza e o sócio Newton Pereira Portes e Pedro Ferreira de Souza não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão ([SUPER 10520523](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação ([SUPER 9621247](#)).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou- se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor ([SUPER 9617214](#)).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

**Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.**

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
  - a) o estado e o município de execução do serviço; e
  - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
    - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
    - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
    - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
    - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de junho de 2020, com validade até 26 de dezembro de 2023 (SUPER [9617210](#), Pág. 5; e SEI [10522319](#)).

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº

5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal."

3. No requerimento protocolado em 25.09.2013 ( SUPER 0283069, fl.2 e SUPER10378340- fls.1/2 ), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. É o breve relatório, que permite o exame do

## caso. II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberão assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

### II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art.67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme a atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário". A antiga redação previa o requerimento entre o sexto e o terceiro mês antes do prazo final da outorga.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração desse serviço de radiodifusão sonora deverão observar o seguinte: "os pedidos de renovação de permissão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta.". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17296/2022/SEI-MCOM (SUPER 10521188).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 25.09.2013. A Secretaria assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 25 de setembro de 2013, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0283069 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de junho de 2013 e 26 de setembro de 2013." [Grifamos].

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

24. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 10378340, fls.1/2) pela administradora da entidade Sra. ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA, designada para a função conforme disposto na certidão

**simplificada da Junta**

25. Não houve período anterior de renovação, posto que o contrato de outorga teve o extrato publicado no Diário Oficial da União de 26.12.2003 (SUPER 10521185. Fls.1/6).

26. Logo, este é o primeiro interregno de renovação.

27. Assim, cabeavançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2013-2023. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SUPER 9617214).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)"

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9617214). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro

documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

[...]

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de junho de 2020, com validade até 26 de dezembro de 2023 (SUPER [9617210](#), Pág. 5; e SEI [10522319](#)).

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

30. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10438206](#)- Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9206521](#))."

31. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Anciliares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Sendo vejamos:

"11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de fevereiro de 2023 (SUPER [10711745](#)).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Andreia Cristina Reis Ferreira de Souza e o sócio Newton Pereira Portes e Pedro Ferreira de Souza não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

32. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

33. Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

34. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina -se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

36. Atente-se para as observações expostas no presente parecer, mormente no item 34.

37. Consta da certidão simplificada da Junta Comercial uma notificação extrajudicial, porém, também sinaliza-se que está revogada (SUPER 10425337).

À consideração superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000056429201341 e da chave de acesso 4948d6c6



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1101215004 e chave de acesso 4948d6c6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2023 09:38. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00359/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53000.056429/2013-41

INTERESSADOS: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o Parecer n. 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido formulado pela Rádio Frequência Divinense Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.875.238/0001-59, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 34 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000056429201341 e da chave de acesso 4948d6c6



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1102558255 e chave de acesso 4948d6c6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-02-2023 16:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00380/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53000.056429/2013-41

INTERESSADOS: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. PRORROGAÇÃO DE OUTORGA.

Aprovo o **PARECER** n. 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 00359/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000056429201341 e da chave de acesso 4948d6c6

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1105872214 e chave de acesso 4948d6c6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-02-2023 17:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA - Localidade de Divino/MG.**

1. Encaminho EXM 450 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 11/09/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4562157** e o código CRC **E602396C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3062/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 450/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 450/2023 (4562144), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, da permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSI LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4562621** e o código CRC **91276447** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.056429/2013-41

SUPER nº 4562621

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.056429/2013-41

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 437 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RADIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.056429/2013-41

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.056429/2013-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**, CNPJ nº 03.875.238/0001-59, no **município de Divino, estado de Minas Gerais**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.056429/2013-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

*[assinado eletronicamente]*

**PAULO COZZI DE OLIVEIRA**

Estagiário de Direito da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*[assinado eletronicamente]*

**RENATA NEIVA PINHEIRO**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

*[assinado eletronicamente]*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

*[assinado eletronicamente]*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cozzi de Oliveira, Estagiário(a)**, em 13/06/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 11/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784010** e o código CRC **BAA754D9** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 559/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.056429/2013-41.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00450/2023 MCOM, de 31 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Divino (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00450/2023 MCOM (4559807), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, acompanhado da [Portaria MCOM nº 8.551, de 1º de março de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, no município de Divino, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.238/0001-59, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4559798), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 17296/2022/SEI-MCOM, de 13 de fevereiro de 2023 (4562150), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 13 de fevereiro de 2023 (4559795), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>, e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.875.238/0001-59  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** NEWTON PEREIRA PORTES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** PEDRO FERREIRA DE SOUZA  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/07/2024 às 16:56 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**  
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5876744** e o código CRC **071F7B24** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.056429/2013-41

SEI nº 5876744

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>